



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CAS
(ao PLC nº 12, de 2016)

Inclua-se onde couber, no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2016, o seguinte artigo:

“**Art.** Os atendimentos relativos a serviços essenciais à população, tais como: saúde, infraestrutura pública de energia, água, saneamento básico e comunicação dos segmentos voltados à segurança pública e órgãos de saúde, deverão ser realizados, mesmo que parcialmente, por profissionais de *telemarketing* e teleatendimento, sem a utilização de serviços de robotização que os substituam durante a comunicação com os usuários.”

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de serviços essenciais à população, o papel do profissional de *telemarketing* é fundamental e o mais apropriado no que diz respeito à recepção das dúvidas, anseios e necessidades da população.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM



SF/19523.31958-74